PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 168"
Em, 25/08/1.974.

L E I Nº 17/74

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta de imóvel, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, a área de terras com 267.7 m2 a ser destacada do Lote nº 144-A, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pela data nº 7, do Loteamento remanescente dos Lotes nºs. 137 e 144, da planta desta cidade, de propriedade particular, utilizada com a exploração da Pedreira Municipal.

Parágrafo Único - É a título de indenização a permuta mencionada neste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Elifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 13 de agôsto de 1.974.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 018
PROJETO DE LEI 17/74

cópia fiél